



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.642 DE 10 DE ABRIL DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE REQUISITO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das condições já previstas em Lei, fica definido a exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria AB como requisito básico para ingresso na função de Agente de Trânsito, cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional IV, subgrupo AOP4, Grupo Ocupacional Apoio Operacional, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e |Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Cabinete
do Prefeito**